

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### RECURSO :

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
REITORIA

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023

Att.: Pregoeira Sr<sup>a</sup>. Lorena de Souza Silva Medeiros

RECORRENTE :ANKORA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI  
RECORRIDA: WE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

OBJETO DO RECURSO: RECLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Ankora Tecnologia e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ M/F 17.570.945/0001-41 sediada à Rua Sao Cristovão Nº 212, Edif. Jangada Ap 105, 1º andar Bairro: Centro Aracaju/Sergipe, vem a presença desta ilustre pregoeira, apresentar tempestivamente Recurso Administrativo em um afã de que a administração pública utilize do instrumento de juízo de retratação para desclassificar a proposta comercial desta recorrida WE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI haja vista descumprimento as normas que doutrinam a matéria . Senão vejamos.

#### FATOS:

A classe de trabalhadores os quais pertencem o objeto licitado possui CCT/2023 homologada pelo sindicato de asseio e conservação do Estado de Sergipe.

Os órgãos públicos diante do ato de promover licitações públicas não devem utilizar como referência as convenções coletivas registradas nesse país que reduzem o valor do salário-mínimo da classe em obediência a constituição federal do Brasil do ano 1988.

É publico notório saber que o salário-mínimo nacional é um direito fundamental do trabalhador garantido na CF/88 e visa suprir as necessidades básicas para subsistência mas na verdade muitos brasileiros vivem com apenas (hum) sala rio mínimo, sabe deus como. Para que o trabalhador receba o salário-mínimo nacional em conformidade com a nova CLT o mesmo tem que atender ao banco de horas reduzido uma vez que o salário-mínimo está vinculado a jornada de trabalho isto é Oito(8) horas diárias, 40 horas semanais.

O objeto a ser contratado exige que os profissionais envolvidos cumpriram uma carga horaria de 44 horas semanais desta forma faz jus ao pagamento do salário-mínimo para a categoria. Várias decisões do tribunal de contas da união inclusive em editais já foram publicadas que em caso do valor para o salário apontado pela CCT for inferior ao salário-mínimo os licitantes devem obedecer a constituição federal de 88 e utilizar o salário-mínimo nacional que neste caso é maior que o da CCT/Se

O Art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil diz o seguinte sobre o salário-mínimo:

São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV – salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

Art. 1º Todo trabalhador tem direito, em pagamento do serviço prestado, num salário-mínimo capaz de satisfazer, em determinada região do país e em determinada época, das suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte.

Art. 2º Salário mínimo é a remuneração mínima devida ao trabalhador adulto por dia normal de serviço. Para os menores aprendizes ou que desempenhem serviços especializados é permitido reduzir até de metade o salário-mínimo e para os trabadores.

O fato é que a recorrida ofertou um lance inexequível e não encontrou outro caminho para fechar o valor final a não ser sacrificar o item mais frágil que neste caso, o trabalhador quebrando a isonomia e igualdade de condições nesse processo licitatório criando para si vantagem usurpando o direito do trabalhador garantidos pela Constituição Federal.

Administração pública não pode admitir ou aceitar proposta comercial de licitante que causem prejuízos as partes envolvidas. A manutenção de tal medida gera para o erário publico ações trabalhistas que causariam prejuízos de difíceis reparações a responsabilidade sob recai sobre esta reitoria que será responsabilizada caso não seja reformada a decisão colocando nos trilhos o andamento de todo o processo.

#### DO PEDIDO

Por ser inteira justa o direito liquido e certo desta recorrente uma vez que não há amparo legal da decisão da ilustre pregoeira requer a desclassificação da proposta comercial da recorrida promovendo a igualdade de condições dos licitante. Não sendo este o entendimento, sejam os altos enviados a autoridade e hierarquicamente superior para decisão final.

**Fechar**